

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

**BOLETIM DE JULGAMENTO**  
**EDITAL N. 020/2023**  
**SESSÃO REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente  
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente  
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- (ausência justificada)  
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora  
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- (ausência justificada)  
Dr. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES ----- Procurador

**CERTIFICO E PROCLAMO**, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **06 de outubro de 2023**, em excertos:

01º - Processo nº 131/2023 - Jogo: Timon / MA X São Luís / MA realizado em 17 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: **João de Fátima Neri Ferreira**, técnico da equipe do São Luís/MA, incurso no art. 254-A, §1º, inciso I, e §3º, art. 258, caput, c/c §2º, II, e art. 258-B, caput, c/c §2º, do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **João de Fátima Neri Ferreira**, técnico da equipe do São Luís/MA, aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, em razão do desafio ao artigo 254-A do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos; bem como, impondo-lhe uma pena de suspensão de 02 (duas) partidas, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD; **totalizando a suspensão do denunciado em 06 (seis) partidas**; quanto ao denunciativo do art. 258-B, caput, c/c §2º, do CBJD, entendeu-o como crime meio à desafio disciplinar do artigo 254-A, de modo a absolver sua aplicação;

02º - Processo nº 132/2023 - Jogo: Tupan / MA x Santa Quitéria FC / MA, realizado em 16 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: **Tupan**, entidade de prática desportiva, incurso nos artigos 191, III, 213, III e 206, caput, do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

**RESULTADO:** “Em banca, a Procuradoria entendeu pelo **arquivamento da denúncia** em desfavor do **Tupan**, entidade de prática desportiva, uma vez verificada ausência de desafio aos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

---

tipos previstos nos artigos 191, III, art. 213, III e art. 206, caput, do CBJD, em detrimento da leitura do artigo 16 do Estatuto do Torcedor, bem como após verificação dos fatos denunciados.

03º - Processo nº 133/2023 - Jogo: Santa Quitéria / MA x Timon / MA, realizado em 20 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: Santa Quitéria FC e Timon, entidades de prática desportiva, incurso no artigo 206, do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** dos acusados, **Santa Quitéria FC e Timon**, entidades de prática desportiva, ambas com incurso no artigo 206, do CBJD, de modo a impô-los a pena de **multa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** a cada um dos denunciados. As penas deverão ser cumpridas **em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado**. Quanto a obrigação imposta ao Club **Timon**, **a pedido, deverá ser cumprida em 07 (sete) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a iniciar-se em até 10 dias após o trânsito em julgado**.

04º - Processo nº 134/2023 - Jogo: Timon / MA x Tupan / MA, realizado em 23 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: Felipe Leal Tavares dos Santos, atleta da equipe Timon/MA, incurso no artigo 254-A, inciso II do CBJD. Tupan /MA e Timon/MA entidades de práticas desportivas, incursos no art. 206 do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Felipe Leal Tavares dos Santos**, atleta da equipe Timon/MA, com incurso, após a desclassificação de tipo, com base no artigo 254, de modo a impor-lhe uma pena de suspensão de 01 (uma) partida, pelos fatos e provas apresentadas nos autos; Ademais, também por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** dos acusados, **Tupan e Timon**, entidades de prática desportiva, ambas com incurso no artigo 206, do CBJD, de modo a impô-los a pena de **multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** a cada um dos denunciados. As penas deverão ser cumpridas **em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado**. Quanto a obrigação imposta ao Club **Timon**, **a pedido, deverá ser cumprida em 06 (seis) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a iniciar-se em até 10 dias após o trânsito em julgado**.

05º - Processo nº 135/2023 - Jogo: Bacabal / MA X Itz Sport / MA realizado em 25 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: **Fabricio Frazão Reis**, atleta da equipe do Bacabal/MA, incurso no art. 254-A, inciso I, do CBJD; **Luís Gustavo Conceição Silva**, atleta e **Charles Natalli de Mendonça Ayres**, treinador da equipe Itz/MA Sport/MA, ambos incursos no art. 258-B, caput, c/c, §2º, do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Fabricio Frazão Reis**, atleta da equipe do Bacabal/MA, aplicando-lhe a pena de **suspensão de 04 (quatro) partidas**, em razão do desafio ao artigo 254-A do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos; e, também por **unanimidade**, **ABSOLVER** o Sr. **Luís Gustavo Conceição Silva**, da acusação do tipo previsto no artigo 258-B; e ainda, por maioria de votos, condenar o Sr **Charles Natalli de Mendonça Ayres**, treinador da equipe Itz/MA Sport/MA, impondo-lhe uma pena de **suspensão de 01 (uma) partida**, em razão do desafio ao artigo 258-B do CBJD;

06º - Processo nº 136/2023 - Jogo: Tuntum/ MA x Imperatriz / MA, realizado em 18 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciados: Pedro Paulinele Dantas Filho, atleta, incurso no art.254, §1º, inciso II do CBJD, Everson da Silva Santana, atleta, incurso no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD. Denison Rafael da Silva, treinador de goleiros e Renato Bessa de Oliveira, preparador, também incursos no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se: pela **condenação** do acusado, **Pedro Paulinele Dantas Filho**, aplicando-lhe à pena de **advertência em substituição** à suspensão, com base no §2º do artigo 254 do CBJD; ao Sr. **Everson da Silva Santana**, decidiu-se pela condenação à pena de **advertência em substituição** à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; ao Sr **Denison Rafael da Silva**, decidiu-se pela condenação à **pena de advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; ao Sr **Renato Bessa de Oliveira**, decidiu-se aplicar a pena de **suspensão de 01 (uma) partida**, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD;

07º - Processo nº 137/2023 - Jogo: Bacabal / MA x Itz Sport / MA, realizado em 25 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: Rodrigo dos Santos Correia, atleta da equipe do Tuntum/MA, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

**RESULTADO:** “Chamando-se o feito à ordem, a relatora **pediu retorno dos autos à Secretaria do TJDMA para verificação e correção do Edital**, uma vez verificado erro material no indicativo do clube do denunciado. Deferido, retornou-se os autos à Secretaria para correção e imediata inclusão em pauta para próxima sessão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

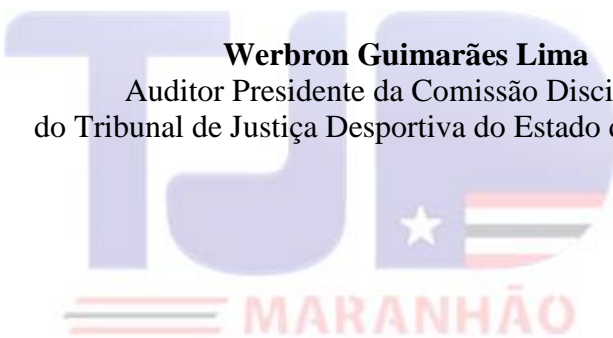
---

08º - Processo nº 138/2023 - Jogo: Timon / MA x Chapadinha / MA, realizado em 27 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: Jean Kevem Nascimento Queiroz, atleta da equipe Chapadinha/MA, e Gustavo Rodrigues Lima Costa, atleta da equipe do Timon/MA, ambos incurso no artigo 254-A, §1º, inciso I e II do CBJD

PROCURADOR: DR. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES

RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Jean Kevem Nascimento Queiroz**, atleta da equipe Chapadinha/MA, impondo-lhe uma pena de **suspensão de 02 (duas) partidas**, em razão do desafio ao artigo 254-A do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos; e ainda por unanimidade, decidiu-se condenar também o Sr **Gustavo Rodrigues Lima Costa**, impondo-lhe uma pena de **suspensão de 02 (duas) partidas**, em razão do desafio ao artigo 254-A do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos; em ambos os casos a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD foram atendidas.



**Werbron Guimarães Lima**  
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar  
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão